DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9956/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7554/2018
PROTOCOLO	: 1914969
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILMA MONTE DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho**, a servidora **Lucilene Botelho da Silva Hermegenildo,** inscrita sob o **CPF/MF nº 273.361.311-15**, titular do cargo efetivo de Professora.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 4614/2019",** Peça Digital nº 12 (fls. 33/34), manifestando **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC - 12542/2019",** Peça Digital nº 13 (fl. 35), na qual opinou **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 e no artigo 67 da Lei Complementar Municipal n° 021/2006, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 2° da Emenda Constitucional 47/2005 e com o artigo 67, §1º, da Lei Complementar Municipal n° 021/2006, tendo sido concedida por meio da Portaria nº. 012, de 27/06/2018, publicada em 27/06/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho, n. 589, página 1

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **Registro** da aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho à servidora **Lucilene Botelho da Silva Hermegenildo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **273.361.311-15**, no Cargo de Professora, conforme Portaria nº. 012, de 27/06/2018, publicada em 27/06/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho, n. 589, página 1, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB